

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2023 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 14 horas e 33 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros e Diogo Pires Geraldini.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100678/2022-74, 19953.100907/2021-70, 19953.100626/2022-06, 19953.100794/2022-93, 19953.100777/2021-75, 19953.100860/2022-25; conforme pauta (29461800) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 19953.100678/2022-74

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível violação ao artigo 8º da Lei 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a suposta majoração do pagamento de Gratificação por Encargos Especiais (GEE) durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou para que, até o momento, seja considerada como regular, tendo em vista que não houve violação ao artigo 8º da Lei Complementar 159, de 19 de maio de 2017, da Gratificação por Encargos Especiais (GEE) e para que, em setembro de 2023, sejam solicitadas novas informações a fim de realizar o acompanhamento da despesa.

2) PROCESSO 19953.100907/2021-70

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.436, de 14 de outubro de 2021, a qual dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento do processo, alertando ao Estado do Rio de Janeiro que cabe ao Estado exercer as ressalvas de forma a não comprometer as obrigações do Regime, que incluem o cumprimento das metas anuais e o limite de crescimento das despesas.

3) PROCESSO 19953.100626/2022-06

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar indício de violação ao inciso IV do art. 8º da LC nº 159/2017, em decorrência da contratação de 4.500 agentes de apoio e outros 4.500 agentes de empregabilidade pela Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro (CEPERJ), segundo notícia divulgada pelo portal de Notícias UOL, no dia 18/07/2022.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela conclusão irregular da contratação de profissionais para o Projeto Agentes de Trabalho e Renda promovida pela CEPERJ, em convênio com a SETRAB, no período de

dezembro de 2021 a julho de 2022, em violação ao disposto no inciso IV do art. 8º da LC nº 159/2017. Ressaltando que será realizada consulta à PGFN, conforme proposto pela Conselheira representante do Estado do Rio de Janeiro.

4) PROCESSO 19953.100794/2022-93

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa nos incisos VI, do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Decisão de 02 de agosto de 2022, que determina a recomposição dos valores dos auxílios refeição/alimentação, locomoção e saúde dos servidores do Poder Judiciário.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo afastamento da violação ao disposto no inciso VI do art. 8º da LC nº 159/2017 e, por maioria simples, este Conselho entendeu que a reposição inflacionária pelo IPCA prevista no Anexo de Ressalvas poderá ser realizada anualmente.

5) PROCESSO 19953.100777/2021-75

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Lei Estadual nº 9.450, de 5 de novembro de 2021, que altera a Lei Estadual nº 4.800, de 29 de junho de 2006, a qual dispõe, por sua vez, sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou para que a UENF seja advertida sobre a possibilidade de inadimplência relativa ao disposto no inciso IV do art. 7º-B da LC nº 159/2017, bem como orientada sobre a data-limite para apresentação de novo pedido de autorização prévia do Conselho para Compensação Financeira com vistas à implementação do auxílio-saúde na Universidade Estadual.

6) PROCESSO 19953.100860/2022-25

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar Nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a publicação da Portaria Reitoria Nº 70, de 08 de junho de 2021, que dá nova redação ao artigo 1º da Portaria Reitoria nº 04/2020 que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela conclusão de irregularidade da Portaria Reitoria nº 70, de 8/06/2021, em relação ao disposto no art. 8º, inciso VI, da LC nº 159/2017, e declaração de inadimplência com o disposto no inciso IV do art. 7º-B da LC n 159/2017, ressaltando que esta declaração somente se tornará definitiva na avaliação prevista no inciso II do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681/2021, que ocorrerá no mês de abril de 2023, se a situação não for saneada até esta data.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15 horas e 58 minutos pelo Conselheiro Paulo.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.